



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº 126/2021 – GP/PMPD/PA

PUBLICADO EM

Pau D'arco-PA, 05 de abril de 2021.

05/04/2021
Marcos S. Soares
Secretário Municipal de Administração
Decreto: 017/2021 - GPM/PD

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE ENFRENTAMENTO A COVID 19 E DA ADESÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020 E SUAS REPUBLICAÇÕES.

O Prefeito Municipal de Pau D'arco, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal – LOM, Lei Municipal de nº 842/2020 e legislação correlata.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal de nº 842 de 14 de abril de 2020 que dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de Pau D'arco-PA;

CONSIDERANDO o D E C R E T O Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020* REPUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 34.522 Quarta-feira, 17 DE MARÇO DE 2021. Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º. Determina o estabelecimento de medidas de enfrentamento imediato do COVID-19 no âmbito do Município de Pau D'arco no período de 05 de abril de 2021 a 20 de abril de 2021, podendo ainda ter a sua prorrogação por inferior, igual ou superior prazo, conforme a situação exigir.

Artigo 2º. Ficam suspensos, pelo período de vigência do Decreto Municipal, as seguintes atividades:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



I - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou aglomerações de caráter público ou privado e de qualquer espécie;

II - o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

III - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

IV - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;

§ 1º Ficam excepcionados do inciso I, do caput deste artigo, os locais de funcionamento essenciais tais como hospitais, farmácias, órgãos de segurança e outros congêneres;

§ 2º As áreas públicas de uso comum como praças e seus aparelhos, poderão ser abertas, devendo seus usuários adotarem todas as normas sanitárias e o uso de máscaras.

Artigo 3º. Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, devendo observar todas as regras e condutas previstas neste Decreto e nos instrumentos legais de enfrentamento à Covid-19.

Artigo 4º. Os titulares dos órgãos públicos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Artigo 5º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para circulação em praças e calçadas e vias públicas, bem como para entrar em prédios e repartições públicas, além da mesma obrigatoriedade para entrada em estabelecimentos comerciais, industriais e espaços de prestação de serviços.

§ 1º Fica autorizado aos órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos do Município a promoverem as ações fiscalizadoras necessárias quanto ao cumprimento do presente decreto, auxiliando a vigilância sanitária de Pau D'arco naquilo que for solicitado.

Artigo 6º. Os prestadores públicos ou provados de serviços de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel 70% para uso individual dos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



passageiros, bem como a higienizar capacetes, bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto.

Artigo 7º. Faculta a reabertura de restaurantes, lanchonetes, conveniências, bares, sorveterias e similares no período estabelecidos no presente decreto, desde que respeitadas todas orientações de combate a Covid-19.

Artigo 8º. Fica autorizada a realização de eventos particulares, tais como casamentos, aniversários, formaturas, desde que sejam promovidos em ambientes abertos, arejados e particulares e ainda:

§ 1º Autorização expressa e indispensável da vigilância sanitária municipal; limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas devidamente acomodadas; sanitização do local antes da realização do evento, bem como assepsia constante durante o evento; uso obrigatório de máscaras aos presentes, bem como aferição de temperatura destes ao entrarem no local.

Artigo 9º. Além das atividades classificadas como essenciais, as atividades classificadas como não essenciais poderão retomar o seu funcionamento, devendo observar:

I – as recomendações estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária quanto a assepsia do local, móveis e demais objetos utilizados no desenvolvimento da atividade, bem como a ventilação do espaço.

II – facilitação do acesso ao álcool 70% ou qualquer outro meio de assepsia admitido pelos órgãos de vigilância, sinalizando o acesso de forma clara ao seu cliente;

III – respeito ao distanciamento mínimo entre as pessoas estabelecidos pelas organizações de saúde incluindo os colaboradores;

IV – proibição de entradas no estabelecimento de clientes que não estejam fazendo uso de máscaras de proteção individual;

§ 1º os empresários e comerciantes deverão fornecer aos seus colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs recomendado ao enfrentamento da Covid-19, bem como o acesso facilitado a álcool em gel e demais meios de assepsia.

§ 2º os empresários e comerciantes deverão proporcionar a assepsia necessária aos clientes/ consumidores ao entrarem em seus estabelecimentos, bem como a assepsia dos carrinhos e cestas por eles utilizados para realização das compras.

Artigo 10º. O funcionamento das barbearias e salões de beleza fica condicionado ao cumprimento de todas as recomendações firmadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pau D'arco, destacando:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



I – o profissional deverá, obrigatoriamente, promover a higienização de suas mãos, mediante lavagem com água e sabão ou álcool em gel, bem como dos seus utensílios de trabalho desinfetando os mesmos antes e depois de cada atendimento;

II – limpeza de bancadas, cadeiras, maçanetas, piso, mediante uso de água e/ou álcool 70% antes e depois de cada atendimento.

Artigo 11º. O funcionamento das feiras livres habituais no município de Pau D'arco terá a sua atividade limitada ao comércio de hortifrutigranjeiros, açougue e demais gêneros alimentícios, devendo ser observado o regramento geral do Ministério da Saúde.

Artigo 12º. As entidades religiosas, apesar da faculdade de retomada de suas celebrações deverão adotar as medidas de contingenciamento e assepsia necessárias em seus cultos, incluindo limitação quanto ao número de fiéis.

§ 1º Em caso de decisão pela realização da reunião de culto, deverão os responsáveis e líderes religiosos adotarem as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ao distanciamento mínimo, assepsia do local e assentos, fornecimento de álcool em gel, ou líquido 70% aos presentes.

Artigo 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias, podendo ser alterado a qualquer tempo, considerando os impactos da Covid-19 no município de pau D'arco, Estado do Pará.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco, Estado do Pará aos dias 05 de abril de 2021.

Marlene Martins de Andrade Pereira

MARLENE MARTINS DE ANDRADE PEREIRA

Prefeita Municipal em Exercício